

MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A.
CNPJ/MF Nº 09.090.259/0001-45
NIRE: 2530.000.752-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Hora, Data e Local: às 9:00 horas do dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2026, na sede da **MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A.** (a “Companhia”), localizada na Fazenda Miriri, Zona Rural de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Presenças: Presença de acionistas que representam mais de 98,0886 % do capital social com direito a voto.

Convocação: Convocada através dos editais publicados no Jornal A União, na versão impressa e digital nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2026, às páginas 28, 28 e 14, na versão impressa.

Mesa: Conforme o disposto no artigo 128 da Lei nº 6.404/76, assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Gilvan Celso Cavalcanti de Moraes Sobrinho, que convidou a mim, acionista, José Ivanildo Cavalcanti de Moraes Filho para secretariar os trabalhos.

Ordem do dia: (i) Deliberar sobre a proposta de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, com a definição das características da Emissão e das Debêntures (“Emissão de Debêntures”); (ii) Deliberar sobre a constituição de garantia de cessão fiduciária sobre (a) direitos creditórios de titularidade da Companhia e de Destilaria Jacuípe S.A. (incorporada pela Companhia) decorrentes dos processos judiciais n.º 0017914-19.2008.4.01.3400 e n.º 0017900-35.2008.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, compreendendo seus desdobramentos, incidentes, recursos, liquidação e cumprimento de sentença (“Processos”), até o limite de R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais) atualizado monetariamente pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“Taxa Selic”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e (b) conta bancária vinculada à garantia, de titularidade da Companhia no Banco BTG Pactual S.A. (“Cessão Fiduciária”); e (iii) autorizar a prática pela Diretoria da Companhia de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão de Debêntures e da Cessão Fiduciária.

Deliberações: Foram tomadas a seguintes deliberações, por unanimidade de votos dos acionistas presentes:

- Emissão de Debêntures: Aprovar a Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e conforme “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Miriri Alimentos e Bioenergia S.A. (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado pela Companhia, que terá as seguintes características e condições:
a) Valor Total da Emissão: o montante total da Emissão de Debêntures será de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo) (“Valor da Emissão de Debêntures”);
b) Data de Emissão das Debêntures: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 12 de março de 2026;
c) Número de Séries: a Emissão será realizada em única série;
d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures.
e) Valor Nominal Unitário: o valor unitário de cada Debênture será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
f) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
g) Espécie, Forma e Conversibilidade: as Debêntures serão da espécie com garantia real e serão nominativas, escriturais e sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
h) Garantia Real: Cessão fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos processos judiciais nºs 0017914-19.2008.4.01.3400 e nº 0017900-35.2008.4-01-3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, compreendendo seus desdobramentos, incidentes, recursos, liquidação e cumprimento de sentença;
i) Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures da série única ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, com vencimentos em 12/03/2033;
j) Distribuição e Negociação: As Debêntures serão destinadas para distribuição privada, não requerendo, portanto, registro na CVM ou em quaisquer outros órgãos reguladores ou na ANBIMA, e não estão sujeitos aos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, bem como às normas emanadas pela CVM. As debêntures serão subscritas pela **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALTERNATIVE ASSETS III RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 29.225.241/0001-10, representado na forma de seu regulamento, pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade anônima, atuando por meio de sua filial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0002-26(“Debenturista”);
k) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados na sede da Companhia;
l) Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição;
m) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirá remuneração correspondente a juros calculados à taxa equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, clculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.B3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponeicialmente da sobretaxa (spread) de 9% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
n) Pagamento da Remuneração das Debêntures: condicionado à efetiva existência de valores disponíveis provenientes da liquidação, pagamento, acordo ou qualquer forma de satisfação dos Direitos Creditórios, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado Voluntário das Debêntures;
o) Amortização: Amortizado exclusivamente em Amortizações Extraordinárias e o saldo final em uma única parcela, na Data de Vencimento, mediante a utilização dos valores efetivamente recebidos em decorrência da liquidação, pagamento, acordo ou qualquer forma de satisfação dos Direitos Creditórios;
p) Destinação dos recursos: pagamento dos custos da Emissão e capital de giro e desenvolvimento do objeto social da Companhia;
q) Resgate Antecipado Obrigatório: O resgate antecipado das Debêntures pela Companhia, vedado o resgate parcial, será realizado, exclusivamente, na hipótese de ocorrência de Incidente Relevante imputável à companhia que acarrete, de forma direta e definitiva, a perda, invalidação ou inexecuibilidade dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária, inviabilizando a satisfação das obrigações garantidas.
r) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures: as Debêntures serão objeto de distribuição privada.
s) Vencimento antecipado: as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão.
- Cessão Fiduciária: Aprovar a cessão fiduciária ao Debenturista (a) da parcela da universalidade de fato e de direito formada pelos direitos creditórios de titularidade da Cedente e de Destilaria Jacuípe S.A. (incorporada pela Cedente) decorrentes dos processos judiciais n.º 0017914-19.2008.4.01.3400 e n.º 0017900-35.2008.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, compreendendo seus desdobramentos, incidentes, recursos, liquidação e cumprimento de sentença (“Processos”), os quais foram desmembrados da execução n.º 1999.34.00.019801-0 ajuizada para dar cumprimento à decisão de mérito da ação ordinária n.º 90.0001943-5 (“Ação Ordinária”) proposta por 27 (vinte e sete) pessoas jurídicas, dentre as quais a Cedente e Destilaria Jacuípe S.A., pessoa jurídica incorporada pela Cedente, contra a União Federal em busca do ressarcimento pelos prejuízos que lhes foram causados pelo Poder Público, em decorrência da fixação dos preços dos produtos sucroalcooleiros abaixo dos custos médios de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (contratada, para tanto, pelo próprio Governo), em violação ao que previam os artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº. 4.870/65 (vigentes à época), no período compreendido entre março de 1985 e junho de 1992, até o limite de R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), valor este a ser atualizado monetariamente a partir da Data de Assinatura pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“Taxa Selic”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Direitos Cedidos”); e (b) da titularidade dos valores efetivamente creditados na Conta Vinculada exclusivamente em decorrência dos Direitos Cedidos, bem como dos rendimentos a eles diretamente vinculados, na conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante, mantida junto à agência 001, do BANCO BTG PACTUAL S.A. (208) sob o n.º 023001027 (“Conta Vinculada”) incluindo, mas não se limitando, às respectivas aplicações financeiras mantidas na e/ou vinculadas à Conta Vinculada.
- Prática de atos pela Diretoria. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão de Debêntures e da Cessão Fiduciária ora aprovadas, inclusive, mas não se limitando a (i) realizar todos os atos necessários para a Emissão de Debêntures e Cessão Fiduciária, bem como a contratação de (a) assessores legais e (b) demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta; e (ii) celebrar todo e qualquer documento que se faça necessário, incluindo, mas não se limitando a (a) Escritura de Emissão, e (b) Contrato de Colocação.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes, dela se tirando cópias autênticas para os devidos fins. Santa Rita/PB, 23 de fevereiro de 2026. Gilvan Celso Cavalcanti de Moraes Sobrinho – Presidente; José Ivanildo Cavalcanti de Moraes Filho – Secretário; Acionistas presentes: J.I. Cavalcanti de Moraes Participações Ltda., Gilvan Celso Cavalcanti de Moraes Sobrinho, José Ivanildo Cavalcanti de Moraes Filho, Ivanilda Cavalcanti de Moraes representando a si e o Espólio de José Ivanildo Cavalcanti de Moraes.

Santa Rita (PB), 23 de fevereiro de 2026

Gilvan Celso Cavalcanti de Moraes Sobrinho
Presidente

José Ivanildo Cavalcanti de Moraes Filho
Secretário

J.I. Cavalcanti de Moraes Participações Ltda.
Gilvan Celso Cavalcanti de Moraes Sobrinho
Acionista

Gilvan Celso Cavalcanti de Moraes Sobrinho
Acionista

José Ivanildo Cavalcanti de Moraes Filho
Acionista

Ivanilda Cavalcanti de Moraes
Acionista

Espólio de José Ivanildo Cavalcanti de Moraes
Ivanilda Cavalcanti de Moraes
Acionista



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
86559982491	FABIO BEZERRA DE OLIVEIRA
09767851453	GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO
19032749404	IVANILDA CAVALCANTI DE MORAIS
33357641453	JOSE IVANILDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2026 14:35 SOB Nº 20260223425.
PROTOCOLO: 260223425 DE 12/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605041570. CNPJ DA SEDE: 09090259000145.
NIRE: 25300007524. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2026.
MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.